

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 38/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela Faculdade do Comércio de São Paulo - FAC-SP para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 566, de 12 de dezembro de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Comércio de São Paulo - FAC-SP, com sede na Associação Comercial de São Paulo, Rua Boa Vista, nº 51, 1º, 2º, 3º e 7º andares, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A., com sede no mesmo município e estado, com cento e dez vagas totais anuais, como consta do Processo nº 00732.003109/2020-96 (e-MEC nº 201803260).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 501/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso - FCG, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020](#), que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002884/2020-24 (e-MEC nº 201901066).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 243 de 21.12.2020, Seção 1, página 170)